

**Ofício nº. 021/2022**

**Do: Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

**Para: Câmara Municipal de Paraty**

**A/C:** Valceni da Silva Teixeira - Presidente      02 de Agosto de 2022.

Ilmo Sr,

Encaminho **Termo de Colaboração nº02/2022** - Celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** e a **Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro**, conforme estabelece o Art. nº 116 - § 2º da Lei nº 8.666/93, para ciência de V. Senhoria.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**Marcio Eleotério da Silva**  
Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.  
Matrícula 302.983

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

NOME \_\_\_\_\_

MATRICULA. \_\_\_\_\_

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARATY E A FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PARA EXECUÇÃO DO REPASSE FUNDO A FUNDO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL ORDENADOR DO FUNDO.

I - **CONCEDENTE:** O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 16.595.731/0001-67, com sede na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sito à Avenida Roberto da Silveira, s/n, Vila Colonial, Trevo da Cidade - Paraty/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. Marcio Eleotério da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 39603607 SSP/SP e CPF/MF nº. 008.297.207-90, residente à Rua Manoel Roque de Alvarenga nº 149 – Portão de Ferro III - Paraty/RJ, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a **Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro**, com sede a Rua Miguel Couto – nº35 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 73.650.095/0001-62, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Presidente, **Sra Elenice Eugênio Martinet de Moraes**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 08.603.875-7 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 009.967.557-99, perante as testemunhas no final assinadas.

II – **CONVENIENTE:** **Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro**, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 73.650.095/0001-62, considerando a transferência de recursos financeiros do Fundo a Fundo, resolve celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e respectiva regulamentação, pela legislação tributária pertinente, e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

*Considerando* que a Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro é uma associação civil, sem fins lucrativos, que visa ao atendimento as pessoas com deficiência múltipla e/ou intelectual, pertencentes a famílias de baixa renda e/ou em situação de risco pessoal ou social, em todas as faixas etárias, através do atendimento multidisciplinar do Município de Paraty;

Resolvem as partes, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

Constitui o objeto do presente instrumento: **Repasso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty à Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro, visando o atendimento de Pessoas portadoras de deficiência do Município de Paraty.**

### *CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES*

Das obrigações da Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Enviar ao Fundo Municipal de Assistência Social, os relatórios de atendimento das pessoas atendidas pela Federação;
- b) Enviar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste, definido por este instrumento, a prestação de contas dos gastos efetuados;
- c) Manter a documentação atualizada, tanto do presidente, quanto da Federação, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Enviar o relatório de atividades que será desenvolvida pela Federação durante o ano corrente.

### *Do Fundo Municipal de Assistência Social:*

- Transferir para a Federação das APAES, o repasse **FUNDO A FUNDO** até o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o valor de **R\$ 17.937,72** (dezesete mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), referente à estimativa de 12 parcelas da Rede SAC do exercício de 2022.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

### *Da contrapartida:*

- Transferir para a Federação das APAES, o repasse CONTRAPARTIDA até o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor de R\$ 3.587,54 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente à estimativa de 12 parcelas de Contra Partida do exercício de 2022.

Obs. Totalizando o montante de R\$ 21.525,26 (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos farão o repasse a Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro de acordo que forem **desbloqueados** os valores financeiros pelo NOB/SUAS.

### II- O (A) CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o **Plano de Trabalho** e com as normas técnicas que regulamentam o projeto;
- b) Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando o disposto na Cláusula Quinta;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

- I) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- J) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### *CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.*

Para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO dá-se o valor total R\$ 21.525,26 (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). De acordo que forem desbloqueados os valores financeiros pelo NOB/SUAS. Ocorrendo às despesas à conta do Banco Itaú, Agência 0299, Conta Corrente nº. 55263-8.

Parágrafo único; as despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária ficha nº 562 e rubrica nº 3.3.90.32.00, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social.

#### *CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS*

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão liberados em 01(uma) parcela através de transferência bancária a CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### *CLÁUSULA QUINTA: - DA DESPESAS DE CUSTEIO*

Classifica como Despesas de Custeio as despesas realizadas pela Administração, na manutenção e operação de serviços internos e externos já criados, a saber.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

- Material pedagógico e didático;
- Material de higiene e limpeza;
- Gêneros alimentícios;
- Material esportivo e vestuário;
- Despesas com serviços fotográficos e filmagem desde que sejam esporádicas;
- Despesas relacionadas com veículos desde que estejam no domínio da entidade de manutenção, reparo e/ou combustível;
- Serviços de terceiros;
- Pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica, etc).
- São considerados desvios de objeto o pagamento de:
- Pagamento de salário a servidor (estadual, municipal, DF)
- Recolhimento de Encargos sociais (GPS e FGTS).

Parágrafo único - Aos recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta entidade beneficiada **NÃO** podem ser redistribuídos à outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório;

### *CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA*

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021;

### *CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

A Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro prestará contas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término de vigência deste, definido por este instrumento, na forma da legislação que rege tais comprovações, identificando-as e arquivando-as no respectivo órgão de contabilidade, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externos composta dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) relatório de execução do Plano de Trabalho contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório mensal de frequência dos idosos assinado pelo responsável pela organização ou instituição;
- d) demonstrativo geral de despesas (Anexo III);

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2022

- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa (Anexo II);
- f) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- g) cópias dos comprovantes de pagamento devidamente identificados (cheques nominais e transferências bancárias);
- h) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- i) conciliação do saldo bancário
- j) cópia autenticada dos comprovantes de despesas a seguir:
  - \* recibos de pagamentos de salários, quitados e vistoriados;
  - \* notas fiscais e RPA, atestados por dois funcionários da instituição;
  - \* guias (de recolhimento de encargos sociais e impostos, tais como INSS, FGTS, ISSQN, IRRF);
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados no Projeto à conta do **CONCEDENTE**, a saber Banco, Agência, Conta Corrente.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Parágrafo Segundo** - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) **CONVENIENTE** e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**Parágrafo Quarto** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho;
- b) omissão no dever de prestar contas;
- c) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### *CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO*

O (a) **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto do presente instrumento, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os saldos remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do órgão gestor dos recursos.

### *CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA:*

Firmado o compromisso, no caso de inadimplência, a **CONVENENTE**: ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços ora contratados;



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de persistência do atraso por mais de 10 (dez) dias, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, em qualquer caso que motive a rescisão contratual;
- Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do repasse;
- Outras faltas cometidas pela **CONVENENTE**: sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração, fixados a critério da Administração Pública;
- A **CONVENENTE**: assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município de Paraty, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município de Paraty poderá impor à **CONVENENTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**Parágrafo Primeiro:** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;

**Parágrafo Segundo:** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao Município de Paraty e decorrentes do presente instrumento far-se-á pelo processo de execução fiscal;

**Parágrafo Terceiro:** Se o Município de Paraty tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista no parágrafo anterior;

### - DO PAGAMENTO:

- A título de penalização por eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade da **CONCEDENTE**, esta ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore" incidente sobre o valor da fatura em atraso;
- A título de compensação financeira por atrasos de pagamento, será pago o valor equivalente a variação da taxa referencial - TR, "pro rata tempore".

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONVENIENTE** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da **CONVENIENTE**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses: descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas; superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem inexecutável.

Parágrafo único: ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas do recurso efetivamente utilizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecida as normas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos bem como para a suplementação de seu valor, antes do término da vigência especificada no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Havendo relevância para o interesse público a alteração no plano de trabalho decorrente dos rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, devidamente justificada e formalizada a proposta, mediante aprovação pela administração pública e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo de **TERMO DE COLABORAÇÃO** será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Sr. Luiz Eduardo Fares - matrícula nº 303.030 – Coordenador Social da Casa Abrigo. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONVENENTE** sem ônus para a **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município de Paraty, a expensas do Município.

Parágrafo Primeiro - Assinado o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara Municipal de Paraty.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraty, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Integra o presente instrumento os anexos descritos a seguir:

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2022**

a) Anexo I – Plano de Trabalho.

Estando as partes de acordo com as cláusulas e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, subscrita também por duas testemunhas.

Marcio Eleotério da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social

Paraty, 05 de Julho de 2022.  
Elenice Eugênio Martinet de Moraes  
Presidente da Federação das APAES

Testemunhas:

Nome: Quênis Alves da Silva

CPF: 098.113.787.38

Nome: Sálito Marcelene dos Santos

CPF: 368.913.238.00